



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

**Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda a adoção das providências necessárias para assegurar a disponibilização, no Portal de Transparência do Poder Executivo, dos dados referentes às notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Estado.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- A Constituição Federal dispõe sobre os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública e seus atos, destacando-se, entre eles, o Princípio da Publicidade, essencial para a transparência e a responsabilidade do gestor, ao permitir que os cidadãos tenham acesso às informações relativas à atuação administrativa;

- Nesse mesmo sentido, a Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011), em seu Inciso VI, § 3º, do art. 8º, estabelece que os órgãos públicos devem "manter atualizadas as informações disponíveis para acesso", assegurando a efetiva transparência das ações governamentais;

- Desde 2023, os órgãos estaduais vêm adotando medidas contínuas para viabilizar a disponibilização das Notas Fiscais Eletrônicas no Portal da Transparência, buscando conciliar a publicidade dos dados com a preservação do sigilo legal de determinadas despesas;

- Nesse contexto, destaca-se o processo SGP-e CGE 425/2023, por meio do qual a Controladoria Geral do Estado (CGE) solicitou à Gerência de Sistemas de Informações Fiscais (GESIF) a disponibilização das NF-e emitidas para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

- Inicialmente, a CGE identificou como problema central a necessidade de disponibilizar as NF-e no Portal da Transparência sem violar o sigilo de determinadas despesas, propondo, como solução, a divulgação apenas das notas fiscais certificadas no sistema SIGEF, uma vez que despesas sigilosas não passam por essa etapa;

- Posteriormente, sob a ótica técnica, a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (DCIF) esclareceu que o SIGEF não foi originalmente concebido para fins de transparência, mas sim para certificação de despesas, razão pela qual não contempla todas as informações exigidas pela legislação. Ademais, a integração com o sistema tributário (SAT) é parcial e limitada por filtros, como os códigos CFOP, o que impede a captura integral das notas fiscais. Como medida para superação dessa limitação, foi disponibilizado acesso direto a uma base de dados mais completa de Notas Fiscais Eletrônicas junto ao CIASC;

- Mais adiante, conforme a Informação DITE/SEF nº 326/2025, ao longo do processo de implementação foram identificadas inconsistências nos dados, como duplicidades e erros de cadastro, levando o CIASC a sugerir a desvinculação entre documentos e notas fiscais, bem como a aceitação de um pequeno percentual de inconsistências;

- Consultadas, as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Fazenda manifestaram-se contrárias à realização de ajustes diretos na base de dados, em razão da necessidade de preservação da integridade e segurança das informações, indicando que eventuais falhas devem ser mitigadas por meio do aprimoramento de controles no sistema e de ações posteriores de fiscalização;

- No âmbito das atividades de fiscalização realizadas por este gabinete no ano de 2025, verificou-se que os dados referentes às Notas Fiscais Eletrônicas encontravam-se indisponíveis por período superior a dois meses, situação que compromete a análise dos gastos públicos e a realização de auditorias;

- Nesse contexto, este gabinete remeteu a Indicação n. 0717/2025 à Controladoria Geral do Estado, no dia 16/07, solicitando a adoção das providências necessárias para assegurar a disponibilização, no Portal de Transparência do Poder Executivo, dos dados referentes às notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Estado;

- Em resposta, a CGE informou que, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, bem como às disposições da Lei nº 18.376/2022 e do Decreto nº 2.130/2022, estava estudando ainda as providências administrativas e técnicas necessárias para viabilizar, com a maior brevidade possível, a disponibilização das Notas Fiscais Eletrônicas no referido Portal;

- Por fim, no ano 2026, apesar dos esforços institucionais empreendidos desde 2023, verifica-se que o Portal da Transparência permanece indisponível para consulta das Notas Fiscais Eletrônicas, encontrando-se ainda em fase de homologação. Tal situação evidencia a persistência de entraves técnicos e operacionais que impedem a plena execução da política de transparência, ocasionando impactos no acesso da sociedade às informações públicas.

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mário Motta, que sugere a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para assegurar a disponibilização, no Portal de Transparência do Poder Executivo, dos dados referentes às notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Estado. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.**

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 25/03/2026, às 15:39.

---